



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031004166

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise e parecer jurídico

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 492/2022

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do DESPACHO Nº 179/2022 - AGEHAB/COOCPL-20032, 000032321913, no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2022, Tipo “Menor Preço” 000032258228 e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico nº 000/2022 a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Gerência de Tecnologia da Informação da Agência Goiana da Habitação – AGEHAB, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, doc. 000031583349. O valor estimado para a presente contratação em 18 (dezoito) meses é de R\$ 4.858.289,28 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

A GETI (000031582120) assim justificou:

Trata-se da contratação empresa especializada na prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Gerência de Tecnologia da Informação da Agência Goiana da Habitação – AGEHAB.

Considerando que a Gerência de Tecnologia da Informação se encontra assoberbada de demandas, em quantidades maiores do que sua capacidade de produção, a contratação prevista tem como objetivo permitir o desenvolvimento e a manutenção de Sistemas / Softwares de informação e, conseqüentemente, serviços digitais e, com a mesma importância, canalizar a força de trabalho do quadro próprio para a realização das tarefas mais direcionadas a gestão, segurança e controle da qualidade.

Portanto, inicia-se esse processo para atender as necessidades / projetos da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
Estudos Preliminares	Estudo Técnico Preliminar nº: 4/2022 - AGEHAB/GETI-11810 id: 000031582158
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	000031941658
Termo de Referência e Anexos (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	id: 000032171552

Requisição de Despesa	Requisição de Despesa nº 8/2022 - AGEHAB/GETI-11810 id: 000031941268
Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/FOLHAS Nº.
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Despacho nº 265/2022 - AGEHAB/GETI-11810 id: 000031942574
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Requisição de Despesa nº 8/2022 - AGEHAB/GETI-11810 assinada pelo presidente id: 000032040409
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares 000031582158 Termo de referência 000032171552
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	Propostas de preços: Proposta Comercial G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (000031940988) Proposta Comercial LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (000031941189) Proposta Comercial KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (000031941216) Documentos Pesquisa ComprasNet GO (000031940879) Documentos Pesquisa Banco de Preços (000031940904)
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Termo de Referência item 19 000032171552
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	TR itens 11 e 12 000032171552 Minuta do Edital 000032258228

i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta do Edital (000032258228) Minuta do Contrato - Anexo 30.1.3 do Edital
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica.

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II . ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1.º, do referido ordenamento como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que “As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: “Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”

Já o art. 3.º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

De acordo com o Termo de Referência, 000032171552, a presente demanda, visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Gerência de Tecnologia da Informação da Agência Goiana da Habitação – AGEHAB. O valor estimado para a presente contratação em 18 (dezoito) meses é de R\$ 4.858.289,28 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Juntou-se nos autos o Estudo Preliminar (000031582158), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência, 000032171552, nos seguintes termos (como também nos Estudos Preliminares 000031582158):

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Regimento Interno da Agência Goiana da Habitação – AGEHAB, as principais competências da Gerência de Tecnologia da Informação, estão alinhadas a presente contratação:

3.2. [...]

3.3. Art. 94 – Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

3.4. I. atuar no planejamento estratégico, tático e operacional, com vistas a subsidiar as definições das prioridades relacionadas a Gestão de Tecnologia da Informação, no âmbito da AGEHAB;

3.5. II. elaborar estudos e projetos, com vistas a subsidiar a atualização / modernização dos produtos e / ou serviços ofertados pela Gerência de Tecnologia da Informação.

3.6. III. promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências, com outros Órgãos / Empresas / Entidades no que tange a Tecnologia da Informação.

3.7. IV. realizar instrução de processos relativos a aquisição de materiais, equipamentos, recursos e serviços relacionados a Tecnologia da Informação.

3.8. [...]

3.9. IX. propor políticas e diretrizes inerentes a área de Tecnologia da Informação.

3.10. [...]

- 3.11. XIII. gerenciar o desenvolvimento, homologação, implantação, manutenção e treinamento de Sistemas / Softwares Institucionais.
- 3.12. [...]
- 3.13. Art. 96 – Compete a Coordenadoria de Desenvolvimento de Software:
- 3.14. I. coordenar o desenvolvimento, homologação, implantação, manutenção e treinamento de Sistemas / Softwares Institucionais.
- 3.15. II. coordenar, negociar e acompanhar a entrega dos projetos de desenvolvimento e / ou implantação de Sistemas / Softwares, reportando à Gerência de Tecnologia da Informação.
- 3.16. III. levantar, documentar e gerenciar regras de projetos de desenvolvimento e / ou implantação de Sistemas / Softwares.
- 3.17. IV. assegurar o correto funcionamento e a aderência dos Sistemas / Softwares às regras de projetos de desenvolvimento e / ou implantação de Sistemas / Softwares.
- 3.18. V. elaborar, documentar, gerenciar e atualizar a documentação relativa aos Sistemas/Softwares desenvolvidos, no âmbito da AGEHAB.
- 3.19. [...]
- 3.20. Diante do exposto, para cumprir sua missão, é necessário prover soluções tecnológicas que visem a obtenção de informações precisas, confiáveis, em tempo hábil para tomada de decisões e automação contínua dos processos de trabalho focados na economicidade e celeridade, além do desafio da implantação da transparência e da democratização da informação.
- 3.21. A Gerência de Tecnologia da Informação da Agência Goiana da Habitação – AGEHAB possui uma estrutura de Tecnologia da Informação – TI própria e corpo técnico reduzido para desenvolvimento de Sistemas / Softwares.
- 3.22. Esta estrutura, apesar de contar com apenas 5 (cinco) colaboradores e destes apenas 1 (hum) voltado para a execução de desenvolvimento de Sistemas / Softwares, fornece diversos serviços voltados para os usuários internos (servidores) e principalmente externos (cidadãos), serviços estes que são a base para o funcionamento da administração estadual e, também, para políticas públicas.
- 3.23. A relação direta entre os processos de negócio e a Tecnologia da Informação – TI têm gerado uma crescente demanda por construção de Sistemas / Softwares aderentes às especificidades do Estado e, principalmente, necessidades da população; também com a evolução tecnológica e a transformação digital, fazem-se necessárias a integração, migração e atualização dos sistemas legados, o que exige mão de obra altamente qualificada e em quantidade bem maior que a existente dentro do quadro de servidores estaduais.
- 3.24. Especificamente, em razão da transformação digital pela qual todo o mundo vem passando, impulsionada exponencialmente (<https://forbes.com.br/forbes-tech/2020/11/pandemia-faz-875-das-empresas-no-brasil-aceleraram-projetos-de-transformacao-digital/>) pela pandemia de COVID-19, a área de Tecnologia da Informação tornou-se imprescindível para um Estado eficiente e acessível para o cidadão. A exemplo do setor privado (<https://cio.com.br/tendencias/70-das-empresas-aumentam-ou-mantem-gastos-com-transformacao-digital-em-meio-a-pandemia/>), o Estado tem necessidade de investir em Tecnologia da Informação para que esta transformação seja uma realidade palpável ao cidadão. Isso torna necessária a utilização de serviços técnicos especializados terceirizados que possam ser contratados e dispensados conforme demanda e necessidade de aplicabilidade do conhecimento tecnológico, permitindo, assim, que a administração possa executar as suas tarefas com maior eficiência, com a utilização dos recursos tecnológicos mais modernos, e com transferência de conhecimento para a Administração Pública.
- 3.25. Desta forma, a pretensa contratação se justifica devido as demandas de construção, manutenção e integração de aplicações críticas para a gestão, demandas pertinentes à administração com foco no cidadão e no servidor público, além de demandas de manutenção e evolução que poderão ser atendidas pela contratação de serviços especializados, a exemplo do que ocorre em diversas outras entidades da administração pública em todas as suas esferas.
- 3.26. Cabe destacar que AGEHAB possui em seu portfólio 12 (doze) soluções de software em produção e / ou em andamento e 12 (doze) na fila para serem iniciados, além de projetos estruturantes de arquiteturas de referência, barramento de serviços, DevOps e Segurança de aplicações. A maior parte desses softwares foi desenvolvida dentro da Gerência de Tecnologia da Informação da Agência Goiana da Habitação – AGEHAB utilizando tecnologias diversas, sendo a maior parte em .NET, e isso permitiu a construção de soluções específicas e aderentes ao negócio.
- 3.27. A Tabela 1 apresentam informações sobre o Portfólio de sistemas agrupados por Tecnologia / Linguagem.

Portfólio de sistemas agrupados por Tecnologia / Linguagem

.NET	6
ASP	1
Flutter	1
PHP	3
Visual Basic	1

- 3.28. Dentre as soluções mantidas estão o Palladio Web e o SICAP que vem se tornado o principal meio de acesso aos Programas Sociais da AGEHAB, com mais de 78.000.000 (setenta e oito mil cadastros).
- 3.29. Considerando que a Gerência de Tecnologia da Informação se encontra assoberbada de demandas, em quantidades maiores do que sua capacidade de produção, a contratação prevista tem como objetivo permitir o desenvolvimento e a manutenção de Sistemas / Softwares de informação e, consequentemente, serviços digitais e, com a mesma importância, canalizar a força de trabalho do quadro próprio para a realização das tarefas mais direcionadas a gestão, segurança e controle da qualidade.
- 3.30. Considerando que o Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social tomou um projeção dentro das Metas do Governo.
- 3.31. Considerando a necessidade de avançar no desenvolvimento de Sistemas / Softwares para atendimento das Áreas de Negócio.
- 3.32. A contratação dos serviços de que trata este Termo de Referência contribuirá para o alcance dos objetivos da AGEHAB,

pois visa dotar a Gerência de Tecnologia da Informação de uma equipe adequada à execução de suas atividades e permitir que os processos de trabalho sejam realizados com mais agilidade e eficiência.

3.33. Além disso, visa promover a inovação, a disponibilidade e a implantação de um novo modelo de governança utilizando as melhores práticas de mercado, investindo no aumento da produtividade e otimização dos recursos de Tecnologia da Informação para melhor atender os usuários internos e os cidadãos, garantindo o desenvolvimento com segurança de soluções aderentes ao negócio e respeitando os prazos acordados.

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

a) pedido de licitação ou solicitação de material;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;

c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;

d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;

e) indicação dos recursos orçamentários;

f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;

g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;

j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado pelo Termo de Referência doc. 000032171552, conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme assinatura eletrônica constante na Requisição de Despesas doc. 000032040409, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência de id: 000032171552, bem como pelos Estudos Preliminares 000031582158 e Matriz de Riscos aposta no id: 000031941658.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida (Estimativa de Custo id: 000031583658) através da pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás (Comprasnet.GO) e não foram encontrados itens para os termos pesquisados, conforme documento (000031940879); o Contrato 003/2022 – SEDI (000031941248) com o mesmo objeto da pretendida contratação; pesquisa realizada no sítio www.bancodeprescos.com.br (000031940904); solicitação de propostas para diversos fornecedores, conforme e-mail (000031940833) e bem como as respostas com as cotações das empresas: G4F Soluções Corporativas LTDA, LINUXELL Informática e Serviços LTDA, KRP Consultoria em Tecnologia de Informação LTDA e AMAZON Informática LTDA, bem como explicações contidas nos Estudos Preliminares nº 4/2022 - AGEHAB/GETI-11810, id: 000031582158.

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GETI – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Outrossim, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, não foi juntada aos autos;

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela da Agência Goiana da Habitação – AGEHAB, não será necessária sua elaboração.

O critério de julgamento foi definido no item 19 do Termo de Referência doc. 000032171552, no item 11 dos Estudos Preliminares doc. 000031582158 e no item 8, subitem 8.1 da Minuta do Edital 000032258228, como sendo o de MENOR PREÇO UNITÁRIO LOTE ÚNICO e o regime de execução está especificado no item 10 do termo de referência (000032171552), atendendo desta feita a alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 11 e 12 (000032171552), bem como na Minuta do Contrato anexo ao Edital (000032258228), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB. (anexos do doc. 000032258228)

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 6.º do Decreto Estadual nº 7.468, de 20.10.2011*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 000/2022, 000032258228, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;
I. O objeto da licitação;	Item 1;

II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Preâmbulo;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2; item 5;
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 8, subitem 8.9 e subitem 8.12 (critério de desempate);
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1.2, 1.3 e 5
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Item 5;
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5, subitem 5.2;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 10 e 11;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Itens 13 e 16;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 14;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Item 23;
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência	30.1.1.;

ou executivo, conforme o caso;	
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	30.1.3.;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Anexos I a XVI;

Quanto à minuta do contrato, anexo X do Edital, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Terceira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula 12ª
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula 13ª
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula 12ª
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima Sexta
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusulas 7ª e 8ª (Das Obrigações da Contratada; Das Obrigações da Contratante);

	Cláusula Décima Quarta (Das Sanções Administrativas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Dentro da Cláusula Decima Quinta
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Sétima 7.23
X - matriz de riscos.	Gerenciamento de risco doc. 000031941658

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III. RECOMENDAÇÕES

1. **Recomenda-se** a juntada em momento oportuno dos documentos orçamentários e financeiros.
2. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
3. **Recomenda-se** que seja observado o valor total estimado para a presente contratação;
4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei nº 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.
6. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e anexos apostas no doc. 000032258228, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta
ASJUR.

Após, encaminhem-se os autos à **COOCPL** para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARA ABRAO PACHECO**, Assessor (a), em 10/08/2022, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032333283** e o código CRC **33A460B6**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031004166



SEI 000032333283